



PIRANGA



CONTRATO Nº 016/2018

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 09 Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 23.515.687/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **Ludmylla Matias Di Iorio ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.701.484/0001-52, com sede Av. Olegário Maciel, 742, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP: 30180-114 neste ato representada por Júlio Maria de Araújo, portadora do CPF: 264.214.376-72 e RG: MG 1.074.707, SSP/MG que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de EPI'S, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 006/2018, Pregão nº 004/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste certame a aquisição de EPI, conforme especificado abaixo:

Qtde	Unid	Especificação	Marca	Unit.	Total
250	Par	Luva de segurança em PVC de alta resistência química, antiderrapante forrada, proteção contra agentes químicos e mecânicos. Luva de 35 cm	Plastcor	9,60	2400
60	Par	Calçado tipo bota, com cabedal confeccionado em raspa tingida e acabada na cor preta, inserto em laminado sintético, com elástico nas laterais, palmilha de montagem em material não tecido, fixada pelo sistema strobei, solado a base de PU (Poliuretano), monodensidade, antiderrapante e resistente a óleo com biqueira de aço.	São Crispim	42,50	2550
500		Respirador PFF3 om Válvula CA 16968. Enquadra-se se na categoria PFF-3(S) e, para tanto, deve obedecer, entre outros, os seguintes requisitos estabelecidos de acordo com a norma ABNT/NBR 13698:1996 (Equipamentos de Proteção Respiratória Peça Semifacial Filtrante para Partículas): Penetração máxima de partículas através do filtro mecânico(1): 1% Inalação (a 95 litros/min): 300 Pa Exalação (a 160 litros/min): 300 Pa. Caixa com 100 unidades.	Ksn	2,60	1300
				Total	6250,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 6250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de sua entrega, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.30.00.2.11.00.17.512.0011.2.0103

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1 - Os materiais deverão ser entregue na Prefeitura Municipal a Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga-MG em até 10 (dez) dias contados da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da entrega;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na entrega;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a garantia do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.



13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga, 23 de janeiro de 2018.


José Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Ludmylla Matias Di Lorio ME
Júlio Maria de Araújo
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Elidiane Gonçalves Araújo
CPF- 136.946.406-14